



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1564 DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO III DO ART. 79 DA LEI 379 DE 28
DE NOVEMBRO DE 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica modificada a redação do inciso III, do art. 79 da Lei nº
379 de 28 de novembro de 1997, que tem a seguinte redação:

Art. 79 – São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

III – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular,
de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

E passa a ter a redação que se segue;

III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular,
de sua fabricação, sem auxílio de empregados ou quando reunidos através de
associações do setor, legalmente constituídas.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 2 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 066/2009
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

smg/ebmp